



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO nº 011/2026.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA E A ASSOCIAÇÃO
ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS - AIU**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. José Paes dos Santos, inscrito no CPF sob. nº 723.242.795-68, doravante designado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS - AIU**, situada na Avenida Dr. Airton Teles de Mendonça nº 27, sala 01, Bairro-Centro, CEP: 49.500-001 neste Município, registrado no CNPJ nº 04.095.617/0001-99, neste ato representado por seu presidente o sr. Michel Tavares de Jesus, residente e domiciliado na rua Eleandro Nascimento Silva nº 1334, Bairro Marianga, neste município, inscrito no CPF sob. nº 000.170.135-50 doravante designado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3.014 de 11 de março de 2026, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação a ser firmada entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS - AIU**, conforme a Lei Municipal nº 3.014 de 11 de março de 2026, para auxiliar na manutenção material e financeira, tal qual a aquisição de combustível para os veículos por ela utilizados no transporte do alunado, bem como para o cumprimento das demais finalidades e objetivos previstos em Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS – AIU, cuja execução caberá ao Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133, de 2021, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 3.014 de 11 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter Convênio com a ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS - AIU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE ITABAIANA – AIU, na manutenção material e financeira, bem como aquisição de combustível para os veículos por ela utilizados no transporte dos universitários, para que possa obter sua eficácia plena;
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro, na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Associação Itabaianense dos Universitários os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE ITABAIANA/SERGIPE

Constituem obrigações:

- I. Realizar o transporte dos Universitários para as grandes instituições na Cidade de Aracaju/Sergipe;
- II. Atender ao Associado e à Sociedade Itabaianense;
- III. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- IV. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- V. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- VI. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VIII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), a qual será transferida através de 09 (nove) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. O referido valor deverá ser depositado na conta corrente nº 32.579-1, agência 001 – Banco do Brasil código 0278 – X. Tal montante será utilizado para manutenção material e financeira, bem como aquisição de combustível utilizado no transporte dos universitários, para obter sua eficácia plena; conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação Itabaianense dos Universitários deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como também a Falência e Concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.05 - Secretaria de Educação
- 12.361.0005.2023 - Manutenção da Secretaria de Educação
- 3350.43.00 - Subvenções Sociais
- 3350.43.01 – Subvenção Social a Instituição privada educacional.
- Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

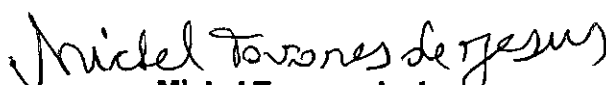
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

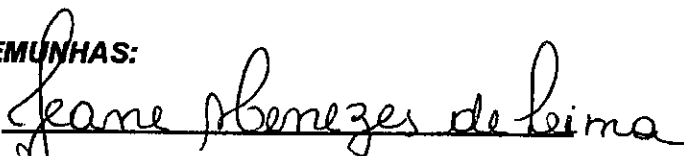
Itabaiana, 31 de março de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito Municipal


Michel Tavares de Jesus
Presidente da Associação Itabaianense Dos Universitários

TESTEMUNHAS:

I-



II

